



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

São João Batista, SC, 12 de Abril de 2024

Memorando 005/2024

Ao
Departamento de Licitação e Contratos.
Prefeitura Municipal de São João Batista

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para a contratação de consultoria para a execução do Projeto Calçados e Componentes 2024, por meio do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São João Batista vem, através deste, solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura deste Município a realização de processo de dispensa de licitação e posterior contratação, nos termos que seguem.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado SEBRAE/SC - CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI, CPF nº. 728.532.639-91.

OBJETO: Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);
- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: A forma de execução será nos termos do contrato firmado (minuta anexa) e da Proposta Comercial apresentada (anexa).

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O serviço a ser contratado tem como custo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto à forma de pagamento, será em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É fato notório e sabido que o Município de São João Batista é um dos principais polos calçadistas do Brasil, tanto que, por meio da Lei Estadual n. 12.076, de 27 de dezembro de 2001 (consolidada pela Lei n. 16.722, de 08 de outubro de 2015), foi reconhecido como Capital Catarinense do Calçado.

O município, inclusive, possui um Arranjo Produtivo Local Calçadista. O termo APL é referente à concentração local de atividades econômicas, de modo que as empresas se vinculem estrategicamente por meio de relações de confiança, parcerias e colaboração, tudo com o objetivo de promover o desenvolvimento local.

Como resultado, surgiram ao longo dos anos e ainda surgem projetos como feiras calçadistas/rodadas de negócios, parcerias em viagens internacionais, cursos de aperfeiçoamento e muitos outros. Um deles é o PROJETO MODA CATARINA SEBRAE, que é o objeto deste processo. A finalidade é incentivar a participação de empresas batistenses na SC TRADE SHOW, que é a principal feira calçadista de Santa Catarina.

Estas exposições são essenciais ao negócio calçadista, visto que promove visibilidade, gera vendas, constrói laços e parcerias, dentre outros benefícios.

Pequenas empresas operam com orçamentos limitados e podem ter dificuldade em alocar recursos financeiros para investir em treinamento, desenvolvimento e poder participar de grandes eventos como a SC Trade Show, e, cabe ao município, por meio desta Secretaria, contribuir para a efetivação, o que pode ser feito mediante o custeio de parte do valor necessário para a contratação da consultoria especializada, que abarca treinamentos e ações de acesso ao mercado.

O incentivo do poder público às pequenas empresas é essencial para promover o crescimento econômico, estimular a inovação, reduzir as desigualdades regionais e sociais, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável a longo prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Como exposto na proposta comercial anexa, os valores para participação na feira, palestras e consultoria especializada, sem os subsídios do SEBRAE/SC e da Prefeitura municipal de São João Batista, seriam inviáveis as 15 empresas beneficiadas pelo projeto. Oportunizar a estas empresas essa experiência reafirma o compromisso do município em buscar incansavelmente o desenvolvimento econômico da cidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O SEBRAE/SC é uma entidade especializada na promoção de cursos de capacitação, organização de feiras, incentivo ao desenvolvimento econômico e outras medidas inerentes ao objeto deste contrato.

Trata-se de um serviço social autônomo, que foi transformado pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, com o objetivo de promover e/ou atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, por meio de programas técnicos, projetos e atividades. Assim, é uma instituição nacionalmente conhecida pelo conhecimento técnico especializado, mesmo porque fora criada exclusivamente com este propósito.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre isso, registra-se que se trata de serviço muito específico, o que inviabiliza a comparação com exatidão, assim baseando-se no inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/21, em anexo, contratos que a contratada disponibilizou como forma comprobatória que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Todavia, ressalva-se que a contratação com este objeto é feita anualmente e, a exemplo, o último ano, conforme AF 510/2023 anexa, manteve-se a média de preço.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente requerimento se enquadra na hipótese de dispensa de licitação elencada no artigo 75, inciso XVI, da Lei 14.133/21. Veja-se o trecho legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;¹

Veze que o objeto do contrato e o propósito da instituição amoldam-se ao dispositivo legal, entende-se que é caso de dispensa de licitação com base neste inciso.

DOCUMENTOS

Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

- DFD
- Termo de Referência
- Parecer Contábel
- AF 510/2023
- CND Municipal;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- CND Trabalhista;
- FGTS;
- Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial (e-proc e e-Saj);
- Estatuto Social;
- Proposta Comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

06 – Secretaria do Desenvolvimento
06001 – Secretaria do Desenvolvimento
2068 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento

Dotação	Recurso	Complemento	Valor
85	1.500.7000 000	3.3.90.39.99	R\$ 80.000,00

Sem mais para o momento.

São João Batista, 12 de abril de 2023.


ÂNGELO ZUNINO AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Regulamenta o art 75, inciso XV, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Setor requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Responsável pela demanda:
Viviane Farias**

**Cargo: Coordenadora de
Desenvolvimento
Econômico**

Matrícula: 11739

E-mail: desenvolvimento@sjbatista.sc.gov.br

Telefone: 48- 3265-4365

Forma de contratação:

Pregão - Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM, NÃO

Concorrência

Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75

Inexigibilidade, com fundamentação no Art.

Objeto: execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.

Justificativa da necessidade da contratação:

É fato notório e sabido que o Município de São João Batista é um dos principais polos calçadistas do Brasil, tanto que, por meio da Lei Estadual n. 12.076, de 27 de dezembro de 2001 (consolidada pela Lei n. 16.722, de 08 de outubro de 2015), foi reconhecido como Capital Catarinense do Calçado.

O município, inclusive, possui um Arranjo Produtivo Local Calçadista. O termo APL é referente à concentração local de atividades econômicas, de modo que as empresas se vinculem estrategicamente por meio de relações de confiança, parcerias e colaboração, tudo com o objetivo de promover o desenvolvimento local.

Como resultado, surgiram ao longo dos anos e ainda surgem projetos como feiras calçadistas/rodadas de negócios, parcerias em viagens internacionais, cursos de aperfeiçoamento e muitos outros. Um deles é o **Projeto Calçados e Componentes 2024/SEBRAE**, objeto deste processo. A finalidade é incentivar a participação de empresas batistenses na SC TRADE SHOW, que é a principal feira calçadista de Santa Catarina.

Estas exposições são essenciais ao negócio calçadista, visto que promove visibilidade, gera vendas, constrói laços e parcerias, dentre outros benefícios. Só que tal participação demanda custos e, cabe ao município, por meio desta Secretaria, contribuir para a efetivação, o que pode ser feito mediante o custeio de parte do valor necessário para a contratação da consultoria especializada, que abarca treinamentos e ações de acesso ao mercado.

Registra-se que os custos não são só os prévios, como os destacados acima, mas também aqueles que se referem à compra dos espaços físicos no evento, montagem dos estandes e seus respectivos adereços.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Descrição e quantidades

Item	Unidade de medida	Descrição/Especificação	Quantidade
1	UND	Projeto Calçados e Componentes 2024 <ul style="list-style-type: none">• Compra de espaço em duas edições da SC TRADE SHOW 2024 (abril/24 e outubro/24);• 02 (duas) palestras, uma com a temática de gestão das emoções e outra com a temática de tendências do mercado de moda para calçados (março/24 e setembro/24).• Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas com elaboração de plano de ação individual e consultoria de orientação para execução do plano de ação.• Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW.• Realização de 20 (vinte) horas de consultoria especializada focada na necessidade individual das empresas.	UND

Observações gerais

Amostra dos itens licitados: () SIM, (x) NÃO.

Prazo de entrega/execução: conforme contrato de prestação de serviço (anexo), a execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.


Local e horário de entrega/execução: conforme cronogramas previstos no contrato de prestação de serviço.

Responsável pelo recebimento: **Ângelo Zunino Azambuja**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável pela fiscalização do futuro contrato: Ângelo Zunino Azambuja	Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	Matricula: 11859
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.		
<p>São João Batista, 12 de abril de 2024</p>  <p>VIVIANE FARIAS Coordenadora de Desenvolvimento Econômico Matrícula 11739</p>		



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura aquisição da Consultoria/Execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO, para suprir a demanda da Secretaria de desenvolvimento Econômico do Município de São João Batista, SC.

1.2. Os bens objetos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria/Execução do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024	UND	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso XIII do artigo 6º da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4962/2024.

1.4. O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A consultoria para pequenas empresas desempenha um papel crucial no sucesso e no crescimento dessas organizações.

2.1.2. Experiência Especializada: Consultores trazem consigo conhecimentos especializados em diversas áreas, como gestão, marketing, finanças, recursos humanos, tecnologia, entre outras. Isso pode ajudar as pequenas empresas a superar desafios específicos e aproveitar oportunidades de crescimento.

2.1.3. Perspectiva Externa: Muitas vezes, os proprietários de pequenas empresas estão tão envolvidos no dia a dia do negócio que podem perder perspectiva sobre problemas críticos ou oportunidades de melhoria. Os consultores trazem uma visão externa e imparcial, identificando áreas de melhoria e fornecendo soluções que podem não ter sido consideradas internamente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1.4. Acesso a Recursos e Redes de Contatos: Consultores podem fornecer acesso a recursos valiosos, como ferramentas de gestão, modelos de negócios, melhores práticas do setor e até mesmo conexões com outras empresas ou profissionais que possam ajudar no crescimento do negócio.

2.1.5. Eficiência e Produtividade: Consultores podem ajudar as pequenas empresas a melhorar sua eficiência operacional, otimizando processos, identificando áreas de desperdício e implementando soluções que aumentem a produtividade da equipe.

2.1.6. Planejamento Estratégico: Muitas pequenas empresas enfrentam desafios ao desenvolver e implementar uma estratégia de longo prazo. Consultores podem ajudar a desenvolver planos estratégicos sólidos, alinhados com os objetivos de negócios da empresa, e também auxiliar na sua execução.

2.1.7. Desenvolvimento de Competências: A consultoria pode ajudar os proprietários e funcionários das pequenas empresas a desenvolverem novas habilidades e competências necessárias para enfrentar os desafios do mercado em constante mudança.

2.1.8. Gestão de Mudanças: Implementar mudanças dentro de uma organização pode ser desafiador e muitas vezes encontra resistência. Consultores podem ajudar a gerenciar essas mudanças, facilitando a transição e garantindo que a empresa esteja preparada para se adaptar e crescer.

2.2 Participar de feiras comerciais, como a SC Trade Show, pode ser extremamente benéfico para pequenas empresas.

2.2.1 Visibilidade e Reconhecimento da Marca: Feiras comerciais oferecem uma excelente oportunidade para as pequenas empresas aumentarem sua visibilidade e reconhecimento da marca. Ao exporem seus produtos ou serviços em um evento como a SC Trade Show, elas podem atrair a atenção de potenciais clientes, parceiros comerciais e até mesmo investidores.

2.2.2 Networking e Parcerias: Feiras comerciais são locais onde pessoas de diversas empresas e setores se reúnem. Isso cria um ambiente propício para networking e estabelecimento de novas parcerias comerciais. As pequenas empresas podem aproveitar essas oportunidades para fazer contatos valiosos, encontrar fornecedores, distribuidores ou até mesmo colaboradores estratégicos.

2.2.3 Feedback Direto dos Clientes: Participar de feiras comerciais permite que as empresas obtenham feedback direto dos clientes em potencial. Isso pode ser extremamente valioso para entender as necessidades do mercado, identificar pontos fortes e áreas de melhoria nos produtos ou serviços oferecidos pela empresa.

2.2.4 Testar o Mercado: Feiras comerciais também oferecem uma oportunidade para as pequenas empresas testarem o mercado e avaliarem a receptividade de seus produtos ou serviços. Isso pode ajudar a validar ideias de negócio, entender a concorrência e ajustar estratégias de marketing e vendas conforme necessário.

2.2.5. Aprendizado e Atualização: Participar de feiras comerciais proporciona às pequenas empresas a oportunidade de aprender com outros participantes, palestrantes e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

workshops. Esses eventos geralmente oferecem acesso a informações atualizadas sobre tendências de mercado, tecnologias emergentes e melhores práticas do setor.

2.2.6. Credibilidade e Confiança: Estar presente em eventos comerciais respeitados, como a SC Trade Show, pode aumentar a credibilidade e a confiança na marca das pequenas empresas. Isso porque a participação em tais eventos sugere que a empresa está comprometida em investir em seu crescimento e em se manter atualizada com as últimas novidades do setor.

2.3. O incentivo do poder público às pequenas empresas é essencial para promover o crescimento econômico, estimular a inovação, reduzir as desigualdades regionais e sociais, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Pequenas empresas operam com orçamentos limitados e podem ter dificuldade em alocar recursos financeiros para investir em treinamento, desenvolvimento e poder participar de grandes eventos como a SC Trade Show.

3.1.2. Como exposto na proposta comercial anexa, os valores para, participação na feira, palestras e consultoria especializada, sem os subsídios do SEBRAE/SC e da Prefeitura municipal de São João Batista, seriam inviáveis as 15 empresas beneficiadas pelo projeto.

3.1.3. Oportunizar a estas empresas essa experiência reafirma o compromisso do município em buscar incansavelmente o desenvolvimento econômico da cidade.

4. EXTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.2. Por se tratar de uma contratação por dispensa e não sendo possível estimar o valor do objeto, observando-se o disposto no inciso IV do artigo 23 da Lei n. 14.133/21, os documentos anexos comprovam que o valor da contratação está em conformidade.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária (parecer contábil anexo).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei n. 14.133/21, salvo justificativa.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- 7.2. Garantir que todas as atividades sejam realizadas, conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja executado em conformidade.
- 8.2. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 8.3. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/SC, de acordo como disposto na Cláusula Quinta;
- 8.4. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- 8.5. Prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;
- 8.6. Realizar e receber as inscrições dos interessados para a capacitação programada;
- 8.7. Disponibilizar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar os trabalhos;

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago em 8 (oito) parcelas sucessivas e iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O pagamento da parcela será efetuado via boleto bancário, com vencimento todo dia 25, vencendo-se a primeira em abril de 2024.

São João Batista, 12 de Abril de 2024


ÂNGELO ZUNINO AZAMBUJA

Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação de compra para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da compra, visando o PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, certifico que:

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações, conforme dotação especificada abaixo:

Dotação	Recurso	Complemento	Valor
85	1.500.7000 000	3.3.90.39.99	R\$ 80.000,00

São João Batista, 12 de abril de 2024.

CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS
CONTADORA
CRC/SC 041498/O-4



PROPOSTA COMERCIAL

Projeto Calçados e Componentes 2024

Luana Carolina Alves Feitosa
Analista de Negócios

SEBRAE/SC
E-mail: Luana.feitosa@sc.sebrae.com.br
Contato: (48) 99161-1840

1. APRESENTAÇÃO

O PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, contempla o atendimento há 15 (quinze) micro e pequenas empresas do setor calçadista e seus componentes.

2. INVESTIMENTO

AÇÃO	Quant.	VALOR
Aplicação de diagnóstico de maturidade das empresas	15 horas	R\$ 4.509,60
Elaboração de plano de ação individual	90 horas	R\$ 18.038,40
Consultoria de orientação para execução do plano de ação	120 horas	R\$ 18.038,40
Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW	48 horas	R\$ 7.215,32
Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal.	77 horas	R\$ 13.077,84
01 Palestra sobre Gestão das Emoções	1	R\$ 5.000,00
01 Palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados	1	R\$ 5.000,00
Consultoria Especializada	300 horas	R\$ 45.096,00
10m ² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica, 20 m ²)	2	R\$ 284.700,00

Valor Total	R\$ 406.073,60
Subsídio Sebrae	R\$ 200.000,00
Contrapartida Prefeitura	R\$ 80.000,00
Contrapartida das empresas	R\$ 126.073,60



Pagamento via boleto bancário, parcelamento em até 8 x sem juros.
INVESTIMENTO 8 PARCELAS DE R\$ 10.000,00

Os valores serão cobrados mediante contrato assinado.



3. EXECUÇÃO

O Sebrae/SC designará consultor com habilitação técnica e experiência na área demandada, o qual ficará responsável pela execução dos trabalhos e a realização de relatório periodicamente das horas executadas.

4. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter a estrita confidencialidade das informações compartilhadas, resguardando-as de terceiros e especialmente respeitando as leis referentes a direitos autorais, patentes e softwares.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta será válida por 30 dias correntes.



Vem! A gente te ajuda a ir mais longe.



Agência de Atendimento SEBRAE Tijucas
Telefone (48) 99161-1840
E-mail: luana.feitosa@sc.sebrae.com.br

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

De Acordo Comercial.

PEDRO ALFREDO RAMOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 510/2023 12

Processo Administrativo: 17/2023
Contrato: 24/2023
Sequencial do Contrato: 5630
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 21/03/2023
Data da Solicitação: 27/03/2023
Data da Homologação: 21/03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 8/2023

Fornecedor: SEBRAE SANTA CATARINA
CPF/CNPJ: 82.515.859/0001-06
Endereço: 611, CENTRO - 88015203, FLORIANÓPOLIS/SC

Telefone: (48) 3221-0806
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 06.001.00005 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Prazo de Entrega: IMEDIATO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto:
Observação: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC - PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MODA CATARINA CALÇADO 2023; COMPRA DE ESPAÇO EM DUAS EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW 2023 (ABRIL E OUTUBRO) E SALÃO INTERNACIONAL DO COURO E CALÇADOS EM GRAMADO/SC.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
1177/2023	Recursos Ordinários 1.501.7000.000	Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento 84 - 06.001.23.695.7.2068.3.3.90.00	3.3.90.39.99.00.00.00	80.000,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SERV	848407876	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC - PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO MODA CATARINA CALÇADO 2023; COMPRA DE ESPAÇO EM DUAS EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW 2023 (ABRIL E OUTUBRO) E SALÃO INTERNACIONAL DO COURO E CALÇADOS EM GRAMADO/SC.		80.000,0000	80.000,00

Valor Total: 80.000,00

São João Batista, 27 de Março de 2023

Assinatura do Responsável



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado SEBRAE/SC - CONTRATANTE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP. 88.030-000, Município Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, inscrito no CPF nº 288.645.909-78, **DECLARA** que:

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Florianópolis/SC, 12 de abril de 2024

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



ANEXO III DA PORTARIA 3(MunicípioSaoJoaoBatista)(12.04.24)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=30-41-3E-6B-98-FE-F3-F8-71-85-98-2E-03-FE-28-B7-26-61-4A-6A> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 30-41-3E-6B-98-FE-F3-F8-71-85-98-2E-03-FE-28-B7-26-61-4A-6A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Carlos Henrique Ramos Fonseca - 288.***.***-78** - 11/04/2024 12:03:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.515.859/0001-06

Certidão nº: 69155294/2023

Expedição: 04/12/2023, às 15:41:04

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.515.859/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2021194
FOLHA: 1 / 1



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2021194
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SEBRAE SC

Raiz do CNPJ: 82.515.859

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rodovia José Carlos Daux - SC 401

Certidão emitida às 10:40 de 08/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140315124918**
Data de emissão: **25/10/2023 16:37:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/04/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/12/2023 09:12:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:07 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **6871.CB8A.BC3D.D393**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.515.859/0001-06
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Endereço: AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719464518500996

Informação obtida em 08/04/2024 09:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso _____

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWOTIYQLBW6NRIR2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 08 de Dezembro de 2023



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016

Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária no qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação:

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano."

Art. 2º. Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Pedro C. Pirajá Martins OAB/SC 23101 Assessoria Jurídica SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC Homologado pelo CDN em 15/11/16 Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02 Parque Tecnológico Alfa João Paulo. Cep: 88030.000 Florianópolis, SC, Brasil www.sebrae-sc.com.br



ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

SC 401, Km 01, lote 02 Parque Tecnológico Alfa João Paulo. Cep: 88030.000 Florianópolis, SC, Brasil www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins OAB/SC 23101

Estatuto Social do SEBRAE/SC Homologado pelo CDN em 15/11/16 Assessoria do CDN



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Pedro C. Pirajá Martins OAB/SC 23101 Assessoria Jurídica SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC Homologado pelo CDN em 15/11/16 Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02 Parque Tecnológico Alfa João Paulo. Cep: 88030.000 Florianópolis, SC, Brasil www.sebrae-sc.com.br



CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/SC tem como associados:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE.
II - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.
III - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina - FECOMÉRCIO.
IV - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FACISC.
V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - FAESC.
VI - Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina - FAMPESC
VII - Caixa Econômica Federal - CAIXA
VIII - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - FCDL
IX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS
X - Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI
XI - Banco do Brasil S/A
XII - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
XIII - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR-SC
XV - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Art. 9º. Os associados:

SC 401, Km 01, lote 02 Parque Tecnológico Alfa João Paulo. Cep: 88030.000 Florianópolis, SC, Brasil www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Pirajá Martins OAB/SC 23101 Assessoria Jurídica SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC Homologado pelo CDN em 15/11/16 Assessoria do CDN





I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada mente por sua sigla CDE;

II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelo associado instituidor, a quem representará no CDE, e cumprirão mandato de dois (2) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

Estabelecido pelo CDN em 15/11/16
Homologado pelo CDN em 15/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Estabelecido pelo CDN em 15/11/16
Homologado pelo CDN em 15/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

Estabelecido pelo CDN em 15/11/16
Homologado pelo CDN em 15/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

Estabelecido pelo CDN em 15/11/16
Homologado pelo CDN em 15/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br





XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do

Julio Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
DAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo este ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Julio Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
DAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;
- IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e
- V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.
- VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Julio Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
DAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;
- II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;
- V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Julio Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/11/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
DAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (1) Diretor-Superintendente e por dois (2) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (2) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AUI Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/11/2014
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AUI Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/11/2014
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão de contrato de trabalho;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AUI Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/11/2014
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AUI Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/11/2014
Assessoria do CDN

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Santa Catarina



VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

Petro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Petro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 37. O mandato de quatro (4) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de quatro (4) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2016.
SÉRGIO ALEXANDRE MEDEIROS
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da SEBRAE/SC Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrada sob o nº 44.547, de 19/11/2016, Livro A-161, Florianópolis, 22 de setembro de 2016. Luis Cesar Lopes da Silva - Escrevente

Petro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br



SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 88030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Petro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC





§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Art. 35 - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3º. A vedação prevista no §1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 89030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Prada Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



Homologado pelo CDN em 11/5/16
Assessoria Jurídica
Assessoria do CDN



- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 - Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

SC 401, Km 01, lote 02
Parque Tecnológico Alfa
João Paulo, Cep: 89030.000
Florianópolis, SC, Brasil
www.sebrae-sc.com.br

Pedro C. Prada Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



Homologado pelo CDN em 11/5/16
Assessoria Jurídica
Assessoria do CDN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, sediada na Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, CEP: 88240-000, São João Batista/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO ALFREDO RAMOS**, CPF nº 509.392.549-72, e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**, CPF nº. 728.532.639-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);
- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 2º. O Projeto irá atender 15 (quinze) micro e pequenas empresas do setor de calçados e componentes.

§ 3º. O apoio financeiro por parte da prefeitura de São João Batista será destinado as empresas com sede no município de São João Batista.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, um cronograma físico-financeiro com as ações abaixo, coletivas e individuais:

3.1.1. Ações Coletivas:

- Compra de espaço em duas edições da SC TRADE SHOW 2024 (abril/24 e outubro/24);
- 02 (duas) palestras, uma com a temática de gestão das emoções e outra com a temática de tendências do mercado de moda para calçados (março/24 e setembro/24).

3.1.2. Ações Individuais:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas com elaboração de plano de ação individual e consultoria de orientação para execução do plano de ação.
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW.
- Realização de 20 (vinte) horas de consultoria especializada focada na necessidade individual das empresas.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a consultoria, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. Todo detalhamento do projeto consta no Plano de Trabalho, instrumento este que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 4º. A execução do objeto deste contrato está sujeita a contrapartida por parte dos empresários que compõem o grupo de empresas a serem atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja executado em conformidade.
- II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/SC, de acordo como disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- V. Prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;
- VI. Realizar e receber as inscrições dos interessados para a capacitação programada;
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar os trabalhos;

4.2. São obrigações do **SEBRAE/SC**:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- II. Garantir que todas as atividades sejam realizadas, conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em 8 (oito) parcelas sucessivas e iguais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

§ 1º O pagamento da parcela será efetuado via boleto bancário, com vencimento todo dia 25, vencendo-se a primeira em abril de 2024.

§ 2º O **CONTRATANTE** autoriza o pagamento mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 5º Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar a cópia do empenho do presente contrato ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto e Ação: GRGF - SC - Atendimento territorial - Florianópolis – Geração de Negócio – 23731.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

§5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O **CONTRATANTE** deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O **CONTRATANTE** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º O **CONTRATANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



§4º Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo



das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, 22 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

PEDRO ALFREDO RAMOS

Prefeito Municipal de São João Batista



CONTRATADO:

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

Testemunhas:

Luana Carolina Alves Feitosa
CPF:

Ângelo Zunino Azambuja
CPF:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação

Objeto: contratação de consultoria para execução do Projeto Calçados e Componentes 2024

Fornecedor: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CNPJ: 82.515.859/0001-06

Valor total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico trata de Dispensa de Licitação requisitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tem como objeto “contratação de consultoria para execução do Projeto Calçados e Componentes 2024”.

Presente o Documento de Formalização de demanda, exigido pelo art. 72, inciso I da referida lei.

Presente a estimativa de despesa (art. 72, II).

Foram apresentados os documentos de habilitação da empresa vencedora, em cumprimento ao art. 72, V da Lei de Licitações.

Presentes a razão de escolha do contratado (art. 72, VI), justificativa de preço (art. 72, VII) e autorização da autoridade competente (art. 72, VII).

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaca-se que, conforme posição tradicional da jurisprudência pátria, o presente parecer jurídico **não é vinculante**, sendo lícito ao gestor decidir em sentido contrário.

O art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe acerca do processo de contratação direta. A justificativa de preço e escolha do fornecedor foi apresentada no memorando 005/2024.

Conforme Memorando 005/2024 e Termo de referência, a presente contratação possui fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Tal inciso estabelece que:

Ana Seibel

13:32h
15/04/2024
gr



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Foram apresentados os documentos de habilitação da empresa vencedora, exigidos nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, quais sejam: certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas. Recomenda-se a atualização das certidões que venham a expirar.

A dotação orçamentária foi indicada.

Com relação à minuta do contrato, aparentemente está em conformidade com o art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, ante a documentação apresentada, entende-se pela possibilidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** pela regularidade e adequação do procedimento, ante a documentação apresentada.

São João Batista/SC, 15 de abril de 2024.

Ana Clara Graciosa Seibel

Ana Clara Graciosa Seibel
Advogada Pública Municipal
OAB/SC 49.974



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso _____

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZ6SXGUGXSYGBD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 12 de Abril de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/PMSJB/2024

Dispensa de licitação nº 012/PMSJB/2024

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado SEBRAE/SC - CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI, CPF nº. 728.532.639-91.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA

Se enquadra na hipótese de dispensa de licitação elencada no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Veja-se o trecho legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

não tenha fins lucrativos;

Veze que o objeto do contrato e o propósito da instituição amoldam-se ao dispositivo legal, entende-se que é caso de dispensa de licitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 07 (sete) meses.

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A forma de execução será nos termos do contrato firmado (minuta anexa) e da proposta comercial apresentada.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O serviço a ser contratado tem como custo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto à forma de pagamento, será em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É fato notório e sabido que o Município de São João Batista é um dos principais polos calçadistas do Brasil, tanto que, por meio da Lei Estadual n. 12.076, de 27 de dezembro de 2001 (consolidada pela Lei n. 16.722, de 08 de outubro de 2015), foi reconhecido como Capital Catarinense do Calçado.

O município, inclusive, possui um Arranjo Produtivo Local Calçadista. O termo APL é referente à concentração local de atividades econômicas, de modo que as empresas se vinculem estrategicamente por meio de relações de confiança, parcerias e colaboração, tudo com o objetivo de promover o desenvolvimento local.

Como resultado, surgiram ao longo dos anos e ainda surgem projetos como feiras calçadistas/rodadas de negócios, parcerias em viagens internacionais, cursos de aperfeiçoamento e muitos outros. Um deles é o PROJETO MODA CATARINA SEBRAE, que é o objeto deste processo. A finalidade é incentivar a participação de empresas batistenses na SC TRADE SHOW, que é a principal feira calçadista de Santa Catarina.

Estas exposições são essenciais ao negócio calçadista, visto que promove visibilidade, gera vendas, constrói laços e parcerias, dentre outros benefícios.

Pequenas empresas operam com orçamentos limitados e podem ter dificuldade em alocar recursos financeiros para investir em treinamento, desenvolvimento e poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



participar de grandes eventos como a SC Trade Show, e, cabe ao município, por meio desta Secretaria, contribuir para a efetivação, o que pode ser feito mediante o custeio de parte do valor necessário para a contratação da consultoria especializada, que abarca treinamentos e ações de acesso ao mercado.

O incentivo do poder público às pequenas empresas é essencial para promover o crescimento econômico, estimular a inovação, reduzir as desigualdades regionais e sociais, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Como exposto na proposta comercial anexa, os valores para, participação na feira, palestras e consultoria especializada, sem os subsídios do SEBRAE/SC e da Prefeitura municipal de São João Batista, seriam inviáveis as 15 empresas beneficiadas pelo projeto. Oportunizar a estas empresas essa experiência reafirma o compromisso do município em buscar incansavelmente o desenvolvimento econômico da cidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O SEBRAE/SC é uma entidade especializada na promoção de cursos de capacitação, organização de feiras, incentivo ao desenvolvimento econômico e outras medidas inerentes ao objeto deste contrato.

Trata-se de um serviço social autônomo, que foi transformado pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, com o objetivo de promover e/ou atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, por meio de programas técnicos, projetos e atividades. Assim, é uma instituição nacionalmente conhecida pelo conhecimento técnico especializado, mesmo porque fora criada exclusivamente com este propósito.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre isso, registra-se que se trata de serviço muito específico, o que inviabiliza a comparação com exatidão, assim baseando-se no inciso IV do artigo 23 da lei a Lei 14.133/21, em anexo, contratos que a contratada disponibilizou como forma comprobatória que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Todavia, ressalva-se que a contratação com este objeto é feita anualmente e, a exemplo, o último ano, conforme AF 510/2023 anexa, se manteve a média de preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue: (85) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELO ZUNINO AZAMBUJA

Data: 16/04/2024 14:03:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÂNGELO ZUNINO AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, sediada na Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, CEP: 88240-000, São João Batista/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO ALFREDO RAMOS**, CPF nº 509.392.549-72, e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**, CPF nº. 728.532.639-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);
- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 2º. O Projeto irá atender 15 (quinze) micro e pequenas empresas do setor de calçados e componentes.

§ 3º. O apoio financeiro por parte da prefeitura de São João Batista será destinado as empresas com sede no município de São João Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, um cronograma físico-financeiro com as ações abaixo, coletivas e individuais:

3.1.1. Ações Coletivas:

- Compra de espaço em duas edições da SC TRADE SHOW 2024 (abril/24 e outubro/24);
- 02 (duas) palestras, uma com a temática de gestão das emoções e outra com a temática de tendências do mercado de moda para calçados (março/24 e setembro/24).

3.1.2. Ações Individuais:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas com elaboração de plano de ação individual e consultoria de orientação para execução do plano de ação.
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW.
- Realização de 20 (vinte) horas de consultoria especializada focada na necessidade individual das empresas.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a consultoria, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. Todo detalhamento do projeto consta no Plano de Trabalho, instrumento este que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 4º. A execução do objeto deste contrato está sujeita a contrapartida por parte dos empresários que compõem o grupo de empresas a serem atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja executado em conformidade.
- II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/SC, de acordo como disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- V. Prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- VI. Realizar e receber as inscrições dos interessados para a capacitação programada;
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar os trabalhos;

4.2. São obrigações do SEBRAE/SC:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- II. Garantir que todas as atividades sejam realizadas, conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em 8 (oito) parcelas sucessivas e iguais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

§ 1º O pagamento da parcela será efetuado via boleto bancário, com vencimento todo dia 25, vencendo-se a primeira em abril de 2024.

§ 2º O **CONTRATANTE** autoriza o pagamento mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 5º Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar a cópia do empenho do presente contrato ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto e Ação: GRGF - SC - Atendimento territorial - Florianópolis – Geração de Negócio – 23731.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

§5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O **CONTRATANTE** deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O **CONTRATANTE** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º O **CONTRATANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, ____ de abril de 2024.

CONTRATANTE:

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal de São João Batista

CONTRATADO:

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

Testemunhas:

Luana Carolina Alves Feitosa
CPF:

Ângelo Zunino Azambuja
CPF:



Documento assinado digitalmente

ANGELO ZUNINO AZAMBUJA
Data: 16/04/2024 14:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O SEBRAE/SC é uma entidade especializada na promoção de cursos de capacitação, organização de feiras, incentivo ao desenvolvimento econômico e outras medidas inerentes ao objeto deste contrato.

Trata-se de um serviço social autônomo, que foi transformado pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, com o objetivo de promover e/ou atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, por meio de programas técnicos, projetos e atividades. Assim, é uma instituição nacionalmente conhecida pelo conhecimento técnico especializado, mesmo porque fora criada exclusivamente com este propósito.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANGELO ZUNINO AZAMBUJA
Data: 16/04/2024 13:59:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÂNGELO ZUNINO AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PUBLICAÇÃO

Nº 5869090: DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/PMSJB/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5869090>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/PMSJB/2024

Processo Licitatório 023/PMSJB/2024 - Dispensa 12/PMSJB/2024;
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021;
CONTRATADA: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06;
PREÇO TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 85, complemento do elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00;
VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, a contar de 22/04/2024;
BASE LEGAL: Artigo 75, XV, da Lei Federal 14.133/21.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

Ângelo Zunino Azambuja
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 12/2024

Processo Adm.: 23/2024

Data do Processo: 16/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 23/2024
 b) Nr. Licitação: 12/2024 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 16/04/2024
 e) Objeto da Licitação: *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133 /2021.*

Participante: SEBRAE SANTA CATARINA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC. CONSTITUI-SE OBJETO DESTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, VOLTADAS PARA ATENDIMENTO A 15 (QUINZE) MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: <ul style="list-style-type: none"> • APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DAS EMPRESAS (15 HORAS); • ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL (90 HORAS); • CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (120 HORAS); • ASSESSORIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS 2 (DUAS) EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW (48 HORAS); • CONSTRUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO E MENSURAÇÃO DO T0 E TFINAL (77 HORAS); • 1 (UMA) PALESTRA SOBRE GESTÃO DAS EMOÇÕES; • 1 (UMA) PALESTRA SOBRE TENDÊNCIAS DO MERCADO DA MODA PARA CALÇADOS; • CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS NAS EMPRESAS (300 HORAS); • 10M² SC TRADE SHOW - ABRIL E OUTUBRO (MONTAGEM BÁSICA, PAREDES, DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO BÁSICA). - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC. CONSTITUI-SE OBJETO DESTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, VOLTADAS PARA ATENDIMENTO A 15 (QUINZE) MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: <ul style="list-style-type: none"> • APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DAS EMPRESAS (15 HORAS); • ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL (90 HORAS); • CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (120 HORAS); 	1,000	SERV	80.000,00	80.000,00

- ACESSORIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS 2 (DUAS) EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW (48 HORAS);
- CONSTRUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO E MENSURAÇÃO DO T0 E TFINAL (77 HORAS);
- 1 (UMA) PALESTRA SOBRE GESTÃO DAS EMOÇÕES;
- 1 (UMA) PALESTRA SOBRE TENDÊNCIAS DO MERCADO DA MODA PARA CALÇADOS;
- CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS NAS EMPRESAS (300 HORAS);
- 10M² SC TRADE SHOW - ABRIL E OUTUBRO (MONTAGEM BÁSICA, PAREDES, DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO BÁSICA).

Total do Participante: 80.000,00

Total Geral: 80.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento	06.001.23.695.0007.2068.3.3.90.00.00	R\$ 80.000,00

São João Batista, 16 de Abril de 2024



Documento assinado digitalmente
ANGELO ZUNINO AZAMBUJA
 Data: 16/04/2024 14:29:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
ANGELO ZUNINO AZAMBUJA

JULIANO
GRIME:0761
3012913

Assinado de forma digital por JULIANO
 GRIME:07613012913
 Dados: 2024.04.16 15:07:29 -03'00'

.....
Assinatura do Responsável



PUBLICAÇÃO

**Nº 5869586: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.
012/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5869586>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 12/2024

Processo Adm.: 23/2024

Data do Processo: 16/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2024
 b) **Nr. Licitação:** 12/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 16/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133 /2021.*

Participante: SEBRAE SANTA CATARINA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC. CONSTITUI-SE OBJETO DESTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, VOLTADAS PARA ATENDIMENTO A 15 (QUINZE) MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: <ul style="list-style-type: none"> • APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DAS EMPRESAS (15 HORAS); • ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL (90 HORAS); • CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (120 HORAS); • ASSESSORIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS 2 (DUAS) EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW (48 HORAS); • CONSTRUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO E MENSURAÇÃO DO T0 E TFINAL (77 HORAS); • 1 (UMA) PALESTRA SOBRE GESTÃO DAS EMOÇÕES; • 1 (UMA) PALESTRA SOBRE TENDÊNCIAS DO MERCADO DA MODA PARA CALÇADOS; • CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS NAS EMPRESAS (300 HORAS); • 10M² SC TRADE SHOW - ABRIL E OUTUBRO (MONTAGEM BÁSICA, PAREDES, DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO BÁSICA). - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC. CONSTITUI-SE OBJETO DESTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, VOLTADAS PARA ATENDIMENTO A 15 (QUINZE) MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO: <ul style="list-style-type: none"> • APLICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE DAS EMPRESAS (15 HORAS); • ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO INDIVIDUAL (90 HORAS); • CONSULTORIA DE ORIENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (120 HORAS); 	1,000	SERV	80.000,00	80.000,00



- ACESSORIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DAS 2 (DUAS) EDIÇÕES DA SC TRADE SHOW (48 HORAS);
- CONSTRUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO E MENSURAÇÃO DO T0 E TFINAL (77 HORAS);
- 1 (UMA) PALESTRA SOBRE GESTÃO DAS EMOÇÕES;
- 1 (UMA) PALESTRA SOBRE TENDÊNCIAS DO MERCADO DA MODA PARA CALÇADOS;
- CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS NAS EMPRESAS (300 HORAS);
- 10M² SC TRADE SHOW - ABRIL E OUTUBRO (MONTAGEM BÁSICA, PAREDES, DIVISÓRIAS, CARPETE, ILUMINAÇÃO BÁSICA).

Total do Participante: 80.000,00

Total Geral: 80.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento	06.001.23.695.0007.2068.3.3.90.00.00	R\$ 80.000,00

<p>São João Batista, 16 de Abril de 2024</p> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br ANGELO ZUNINO AZAMBUJA</p> <p>Data: 16/04/2024 14:29:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">ANGELO ZUNINO AZAMBUJA</p>	<p style="text-align: center;">JULIANO</p> <p style="text-align: center;">GRIME:0761</p> <p style="text-align: center;">3012913</p> <p style="text-align: center;">Assinado de forma digital por JULIANO GRIME:07613012913 Dados: 2024.04.16 15:07:29 -03'00'</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Responsável</p>
--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 87/2024

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por Ângelo Zunino Azambuja, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

Art. 1º NOMEAR a servidora **VIVIANE FARIAS**, matrícula n. 11859, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Desenvolvimento Econômico, como FISCAL do Contrato nº 035/PMSJB/2024, firmado com a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ n. 82.515.859/0001-06, decorrente do Processo Licitatório n. 023/PMSJB/2024 – Dispensa n. 012/PMSJB/2024, tendo como objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO ZUNINO AZAMBUJA
Data: 16/04/2024 16:38:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ângelo Zunino Azambuja
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS
N. 035/PMSJB/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, sediada na Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, CEP: 88240-000, São João Batista/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO ALFREDO RAMOS**, CPF nº 509.392.549-72, e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**, CPF nº. 728.532.639-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);
- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 2º. O Projeto irá atender 15 (quinze) micro e pequenas empresas do setor de calçados e componentes.

§ 3º. O apoio financeiro por parte da prefeitura de São João Batista será destinado as empresas com sede no município de São João Batista.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, um cronograma físico-financeiro com as ações abaixo, coletivas e individuais:

3.1.1. Ações Coletivas:

- Compra de espaço em duas edições da SC TRADE SHOW 2024 (abril/24 e outubro/24);
- 02 (duas) palestras, uma com a temática de gestão das emoções e outra com a temática de tendências do mercado de moda para calçados (março/24 e setembro/24).

3.1.2. Ações Individuais:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas com elaboração de plano de ação individual e consultoria de orientação para execução do plano de ação.
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW.
- Realização de 20 (vinte) horas de consultoria especializada focada na necessidade individual das empresas.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a consultoria, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. Todo detalhamento do projeto consta no Plano de Trabalho, instrumento este que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 4º. A execução do objeto deste contrato está sujeita a contrapartida por parte dos empresários que compõem o grupo de empresas a serem atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja executado em conformidade.
- II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/SC, de acordo como disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- V. Prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;
- VI. Realizar e receber as inscrições dos interessados para a capacitação programada;
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar os trabalhos;

4.2. São obrigações do **SEBRAE/SC**:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- II. Garantir que todas as atividades sejam realizadas, conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 24 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em 8 (oito) parcelas sucessivas e iguais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

§ 1º O pagamento da parcela será efetuado via boleto bancário, com vencimento todo dia 25, vencendo-se a primeira em abril de 2024.

§ 2º O **CONTRATANTE** autoriza o pagamento mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 5º Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar a cópia do empenho do presente contrato ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto e Ação: GRGF - SC - Atendimento territorial - Florianópolis – Geração de Negócio – 23731.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 26 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br

quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

§5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O **CONTRATANTE** deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O **CONTRATANTE** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º O **CONTRATANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.



§4º Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo



das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, 26 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal de São João Batista

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br



CONTRATADO:

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

Testemunhas:

Luana Carolina Alves Feitosa
CPF:

Ângelo Zunino Azambuja
CPF:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Santa Catarina

RODOVIA SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa | João Paulo | Florianópolis/SC | CEP: 88030-000

Tel.: 0800 570 0800 / www.sebrae-sc.com.br

CO 161-24 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.pdf

Documento número #ea56f26b-96b9-43b7-8016-88e4c79b9003

Hash do documento original (SHA256): dba778e19e2b3d1f20065e383aeb27cefc271ff0dd4c7aeafef22580feb698f2

Assinaturas

✓ **PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS**
CPF: 093.806.067-88
Assinou como advogado(a) em 25 abr 2024 às 09:46:16

✓ **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**
CPF: 728.532.639-91
Assinou em 25 abr 2024 às 14:31:49

✓ **Ângelo Zunino Azambuja**
CPF: 053.309.379-14
Assinou como testemunha em 25 abr 2024 às 10:08:37

✓ **Luana Carolina Alves Feitosa**
CPF: 027.722.690-27
Assinou como testemunha em 25 abr 2024 às 10:12:02

✓ **PEDRO ALFREDO RAMOS**
CPF: 509.392.549-72
Assinou em 26 abr 2024 às 09:08:18

✓ **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**
CPF: 288.645.909-78
Assinou em 26 abr 2024 às 15:26:19

Log

23 abr 2024, 10:27:46 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número ea56f26b-96b9-43b7-8016-88e4c79b9003. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: pedropiraja@sc.sebrae.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS.
- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI.
- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: aszunino@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ângelo Zunino Azambuja.
- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: Luana.feitosa@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Carolina Alves Feitosa.
- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: controleinterno@sjbatista.sc.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO ALFREDO RAMOS.
- 23 abr 2024, 10:27:47 Operador com email karinea@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA.
- 25 abr 2024, 09:46:16 PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiraja@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 093.806.067-88. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.57089 e longitude -48.5127372. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 10:08:37 Ângelo Zunino Azambuja assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aszunino@gmail.com. CPF informado: 053.309.379-14. IP: 186.225.255.83. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 10:12:02 Luana Carolina Alves Feitosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Luana.feitosa@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 027.722.690-27. IP: 179.108.126.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.232642 e longitude -48.63367. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 abr 2024, 14:31:49 FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 728.532.639-91. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.571691 e longitude -48.512584. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 26 abr 2024, 09:08:18 PEDRO ALFREDO RAMOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail controleinterno@sjbatista.sc.gov.br. CPF informado: 509.392.549-72. IP: 186.225.255.83. Componente de assinatura versão 1.836.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2024, 15:26:19 CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfonseca@sc.sebrae.com.br. CPF informado: 288.645.909-78. IP: 189.112.13.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5716987 e longitude -48.5119847. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.836.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 abr 2024, 15:26:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ea56f26b-96b9-43b7-8016-88e4c79b9003.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ea56f26b-96b9-43b7-8016-88e4c79b9003, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



PUBLICAÇÃO

Nº 5907744: EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/PMSJB/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
A14F4E80D8472DFD67803943138415C78C5CA0CB

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5907744>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Extrato do Contrato nº 035/PMSJB/2024

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.652/0001-00;

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ n.º 82.515.859/0001-06;

Processo Licitatório 023/PMSJB/2024 – DL nº 012/PMSJB/2024;

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

Valor global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dotação orçamentária: (85) 3.3.90.39.99.00.00.00;

Vigência contratual: 07 (sete) meses, a contar de 26/04/2024.



PUBLICAÇÃO

Nº 5907774: PORTARIA DLC Nº 87/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5907774>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 87/2024

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por Ângelo Zunino Azambuja, **RESOLVE**, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023:

Art. 1º NOMEAR a servidora **VIVIANE FARIAS**, matrícula n. 11859, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Desenvolvimento Econômico, como FISCAL do Contrato nº 035/PMSJB/2024, firmado com a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ n. 82.515.859/0001-06, decorrente do Processo Licitatório n. 023/PMSJB/2024 – Dispensa n. 012/PMSJB/2024, tendo como objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELO ZUNINO AZAMBUJA
Data: 16/04/2024 16:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ângelo Zunino Azambuja
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico